



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbuia

LEI Nº 19/70

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ HORÁCIO LAURINDO, Prefeito Municipal de Imbuia.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono e / promulgo a seguinte Lei.

- Artigo 1º - Ficam isentos do IMPOSTO PREDIAL, todos os contribuintes que possuem estufas e ranchos de fumo dentro do Perímetro Urbano durante o seu funcionamento.
- § Único - Esta isenção abrange aos contribuintes, que contribuírem com mais de NCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) de Imposto sobre Circulação de Mercadorias. (ICM).
- Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imbuia, em 20 de fevereiro 1970.

Registra-se e publica-se na data supra.

Ass. _____

José Horácio Laurindo
Prefeito

Ass. _____

José Benckmann
Secretário